

Mecanismo do Governo para recuperar empresas afetadas pela crise pandémica



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

Já previsto no Programa de Estabilização Económica e Social, o Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas (PEVE) trata-se de um mecanismo judicial temporário, cuja finalidade é auxiliar empresas que, devido à pandemia, se encontrem em situação económica difícil ou em situação de insolvência, iminente ou atual, mas que continuem viáveis e suscetíveis de revitalização.

É um instrumento de **natureza extraordinária**, que visa uma maior facilidade e flexibilização relativamente ao alcance de um acordo com os credores. A novidade reside no facto de não ser necessária uma negociação entre a empresa e os credores em tribunal. Significa isto que um juiz é chamado a decidir sobre um plano já delineado.

Possui carácter **urgentíssimo** e, processualmente, assume **prioridade** sobre processos de natureza idêntica, como o Processo Especial de Revitalização (PER), caracterizando-se por uma tramitação particularmente célere.

Neste seguimento, poderá haver encurtamento de prazos em tribunal, supressão da fase da reclamação de créditos e redução, ou mesmo isenção de juros de mora quanto aos pagamentos das dívidas ao Fisco e à Segurança Social. Quanto mais rápido for o pagamento das dívidas, menor serão juros de mora. Quer isto dizer que se a empresa se comprometer a pagar nos 30 dias seguintes à homologação do acordo, ficará **isenta de juros**. Quanto aos prazos, os credores tem 15 dias para se pronunciarem e, por sua vez, o magistrado tem 10 dias para decidir.

Para poder recorrer ao PEVE, tem de estar em causa uma empresa que, à data de apresentação do requerimento, não tenha pendente um PER (Processo especial de revitalização) ou PEAP (processo especial para acordo de pagamento), sendo obrigatória a demonstração de **existência de um ativo superior ao passivo à data de 31 de dezembro de 2019** e que a incapacidade de cumprir obrigações vencidas é o resultado direito da crise económica provocada pela pandemia.

Em relação aos principais efeitos da pendência do PEVE, após nomeação do Administrador Judicial Provisório, **não podem ser instauradas quaisquer ações para cobrança de dívidas contra a empresa**, ficando suspensas as ações em curso com idêntica finalidade. Além disso, a empresa fica impedida de praticar atos de especial relevo sem prévia autorização por parte do Administrador Judicial Provisório.

Em caso de aprovação pelo Parlamento, **o plano do Governo irá entrar em vigor 30 dias após a sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2021**, sendo que os administradores judiciais esperam que o PEVE comece a funcionar já em março de 2021 (antes do fim das moratórias dos bancos). É de ressaltar que, após termo do processo extraordinário de viabilização, **a empresa está impedida de recorrer novamente ao mesmo**.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.